



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO DIAS**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **EDITAL**

#### **PROCESSO 097/2025**

#### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 023/2025**

#### **CREDENCIAMENTO 006/2025**

#### **ORGÃO REQUISITANTE: Departamento Municipal de Saúde**

A Prefeitura Municipal de Antônio Dias, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.796.575/0001-00, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ELCIO DE ALMEIDA ATAÍDE**, por intermédio do Departamento Municipal de Saúde e através da Agente de Contratação **Elci Rodrigues**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, levam ao conhecimento dos interessados que se fará realizar o **CREDENCIAMENTO nº 006/2025, INEXIGIBILIDADE nº 023/2025**, cujo objeto é **Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços de plantões médicos, destinados ao atendimento da população do Município de Antônio Dias, conforme requerimento do Departamento de Saúde.**

O CREDENCIAMENTO permanecerá aberto até o dia **31/12/2028**, permitindo o ingresso de qualquer interessado, a qualquer momento, desde que atenda aos requisitos fixados neste edital e seus anexos.

As documentações e proposta serão recebidas a partir do dia **19 de dezembro de 2025** permanecendo o credenciamento aberto até o dia **31/12/2028**, permitindo o ingresso de qualquer interessado, a qualquer momento, desde que atenda aos requisitos fixados neste edital.

### **1 – DA VINCULAÇÃO LEGAL**

**1.1.** Conforme art.6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados. Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...];

IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - Credenciamento; [...];

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

Rua Carvalho de Brito, Nº 281 - Centro - CEP 35.177-000  
Telefax: (31) 3843-1324 e-mail: gabinete.pmad@gmail.com



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO DIAS**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

[...];

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;  
Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

II - Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

[...];

V - Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

### **2 – DO OBJETO**

**2.1. O objeto do presente edital é o Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços de plantões médicos, destinados ao atendimento da população do Município de Antônio Dias, conforme requerimento do Departamento de Saúde.**

### **3 – DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO**

**3.1.** Poderão participar do presente Credenciamento, pessoas jurídicas, devidamente habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, com regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas.

**3.2.** Não será admitida neste Credenciamento a participação de empresas:

3.2.1. Concorratórias ou em processo de falência;

3.2.2. Sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.3. Que estejam com o direito de licitar e contratar, com a Administração Pública, suspenso ou que por esta, tenham sido declaradas inidôneas;

3.2.4. Estrangeiras que não funcionem no País;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO DIAS**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

3.2.5. Que possuam como proprietários, administradores, sócios e dirigentes, servidores ou dirigentes do órgão ou responsável pela licitação ou do Departamentos da Administração Municipal/Antônio Dias, nos termos dos artigos 14 da Lei 14.133/2021 e 26 da Lei nº 8.080/90;

3.3. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da empresa credenciada que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis; Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente CREDENCIAMENTO implicará na submissão às normas vigentes.

3.4. Serão credenciados todos os interessados que se propuserem a atender as exigências deste Edital.

3.5. As propostas deverão ser previamente cadastradas na Plataforma de Licitações AMM Licita <https://ammlicita.org.br/>.

3.6. O interessado deverá prestar serviço compatível com o objeto do Credenciamento.

3.7. Os serviços objeto do presente CREDENCIAMENTO serão prestados pela(s) CREDENCIADA(S), quando for o caso, mediante assinatura de contrato de prestação de serviços;

### **4 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

4.1. Após a divulgação do Edital, os interessados encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta de preço com a descrição do objeto ofertado, concomitantemente com os documentos de habilitação jurídica, à regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, até a data e o horário estabelecidos neste edital.

#### **4.2. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Documento de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia, do representante legal (diretor, sócio ou superintendente) da empresa ou firma licitante, caso não haja procurador legalmente constituído, nos termos do subitem seguinte;

b) Instrumento público de procuração, emitido por Cartório competente, ou Instrumento de mandato particular, assinada pelo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, que comprovem poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase desta licitação, acompanhado de cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia do outorgado. Neste ato, será examinado por meio do contrato/estatuto social ou procuração, se o outorgante tem poderes para fazê-lo. O atendimento a este subitem suprime a exigência da alínea “a”, e vice-versa;

c) Registro Comercial no caso de empresa individual, Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, Estatuto ou Contrato Social da Empresa e Última Alteração Contratual ou Contrato Consolidado, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. O objetivo social tem que estar condizente com o objeto da licitação;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO DIAS**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

d) No caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **4.3. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias e de terceiros (Prova de regularidade relativa à seguridade social);

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal sede da empresa participante;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho ou comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Positiva com efeitos de Negativa. A certidão deverá ser emitida em caráter Nacional;

g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

### **4.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor judicial do foro da pessoa jurídica ou Certidão Judicial Cível Negativa, expedido nos últimos 90 dias;  
ou

a.1) Admite-se a participação, de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

b) Balanço patrimonial e demonstrações do último exercício social exigíveis e apresentada na forma da Lei.

### **4.5. RELATIVA À HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

a) A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o fornecimento compatível com o objeto deste edital e seus anexos.

b) Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) da empresa participante deste credenciamento, de acordo com o art 4º, I, portaria MS nº 2.567, de 25 de novembro de 2016.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO DIAS**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- c) Registro junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) da empresa participante deste credenciamento, atendendo desta forma o art. 3º da Resolução nº 1.980/2011 do Conselho Federal de Medicina.
- d) Diploma de formação em medicina dos profissionais que irão realizar atendimentos com respectivo registro junto ao Conselho de Classe.
- e) Certificação de residência ou especialização do profissional responsável pelos atendimentos na(s) especialidade (s) a ser credenciada;
- f) Registro junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) do profissional que irá prestar os serviços, objeto deste credenciamento.
- g) Registro no CNES do profissional designado para a prestação de serviços pela credenciada.

### **4.6. OUTROS DOCUMENTOS**

4.6.1. Requerimento de Credenciamento - Anexo II

4.6.2. Proposta conforme - Anexo III

**4.7. Será considerado habilitado o licitante que apresentar todos os documentos relacionados neste item.**

## **5 – DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO**

**5.1.** Torna-se implícito que os prestadores que responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos do presente Edital e seus anexos.

## **6 – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA**

**6.1.** O Credenciamento será realizado por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

**6.1.1** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do credenciamento deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações AMM Licita - <https://ammlicita.org.br/>.

**6.2.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor do credenciamento, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

**6.3.** O credenciamento da empresa interessada e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao credenciamento.

**6.4.** A participação no credenciamento se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

**6.5.** O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO DIAS**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**6.6.** Os interessados declararão, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital e outras declarações. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

**6.7.** A credenciada deverá apresentar a proposta relacionando o item que tem interesse conforme o Plano Operativo.

### **7 – DA CONFERIÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

**7.1.** Será conferido o credenciamento ao solicitante que dispuser de toda a documentação devidamente apropriada.

**7.2.** As propostas deverão estar de acordo com as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

**7.3.** O resultado do presente Credenciamento será publicado na Imprensa Oficial do Município.

**7.4.** **É responsabilidade do credenciado inserir a documentação e proposta e acompanhar todos os trâmites no sítio da Plataforma de Licitações AMM Licita - <https://ammlicita.org.br/>.**

**7.5.** O presente Edital permanecerá aberto enquanto perdurar por tempo indeterminado.

**7.6.** Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas, podendo até a data de fechamento do edital realizar correções de qualquer pendência.

### **8 – DOS RECURSOS**

**8.1** Os atos praticados pelo agente de contratação são susceptíveis de recursos pelos licitantes no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data de divulgação na forma do art. 165 da Lei 14.133/2021.

**8.1.1.** **Ficando os interessados responsáveis pela contagem dos prazos acima mencionados, bem como pelo acompanhamento das publicações ocorridas no sistema e sítio eletrônico [antonioidias.mg.gov.br](http://antonioidias.mg.gov.br), sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.**

**8.2.** Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo representante legal do concorrente ou por procurador habilitado na forma da lei.

**8.3.** Em caso de impossibilidade do envio por sistema eletrônico, os recursos poderão ser encaminhados por e-mail: [licitacoes@antonioidias.mg.gov.br](mailto:licitacoes@antonioidias.mg.gov.br).

**8.4.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

### **9 – DAS DENÚNCIAS**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO DIAS**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**9.1.** O credenciado e qualquer cidadão poderá realizar denúncia sobre esse credenciamento e a prestação dos serviços, a qualquer tempo, bastando notificar a Administração através do aplicativo e – ouve, pelo e-mail: [licitacoes@antoniodias.mg.gov.br](mailto:licitacoes@antoniodias.mg.gov.br) ou pelo telefone (31) 3843-1331.

### **10 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

**10.1.1** Advertência por escrito;

**10.1.2** Multa, nos seguintes termos:

**10.1.2.1** 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

**10.1.2.2** 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

**10.1.2.3** 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

**10.1.3** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**10.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 2 (dois) anos.

**10.2** São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

**10.2.2** Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

**10.2.3** Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

**10.2.4** Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

**10.2.5** Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

**10.2.6** Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

Rua Carvalho de Brito, N° 281 - Centro - CEP 35.177-000

Telefax: (31) 3843-1324 e-mail: gabinete.pmad@gmail.com



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO DIAS**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 10.2.7** Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade;
- 10.3** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4;
- 10.4** A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à CREDENCIADA;
- 10.5** As sanções relacionadas nos itens 13.1 também poderão ser aplicadas àquele que:
- 10.5.2** Apresentar declaração ou documentação falsa;
  - 10.5.3** Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
  - 10.5.4** Não mantiver a proposta;
  - 10.5.5** Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
  - 10.5.6** Comportar-se de modo inidôneo;
  - 10.5.7** Cometer fraude fiscal;
  - 10.5.8** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
  - 10.5.9** Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou tumultuar o certame;
- 10.6** As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Antônio Dias.

### **11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 11.1** Toda Informação referente ao presente Credenciamento serão fornecidas pelos Departamentos solicitantes da prestação dos serviços;
- 11.1.1** Ao inscrever-se no presente Credenciamento o interessado declara conhecer, aceitar e obedecer aos termos do presente Edital e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas.
- 11.2** É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital.
- 11.3** O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a empresa:
- 11.3.1** Recusar-se a prestar serviços preestabelecidos na ordem da Convocação;
  - 11.3.2** Falir ou dissolver-se;
  - 11.3.3** Transferir no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste credenciamento, sem



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO DIAS**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

prévia e expressa anuência do Departamento solicitante.

**11.4** Poderá ser rescindido o contrato, nas hipóteses previstas na Lei nº. 14.133/2021 com suas alterações, e por conveniência e oportunidades da Administração Pública Municipal.

**11.5** Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Requerimento de Credenciamento.

Anexo III– Proposta;

Anexo IV – Minuta de termo de Credenciamento.

### **12 – DO FORO**

**12.1** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Coronel Fabriciano, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**12.2** Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis, no horário de 08h00min às 11h00min, e das 13h00min às 16h00min no setor de licitações, localizado na Rua Carvalho de Brito, 281, - Centro – Antônio Dias/ MG, pelos telefones (31) 3843-1331 e pelo site [www.antoniodias.mg.gov.br](http://www.antoniodias.mg.gov.br).

Antônio Dias, 16 de dezembro de 2025.

**Elaborado por:**

Leonardo Brasiliense Lima  
**Agente de Contratação**

**Aprovado por:**

Daniel Miranda Barros  
**Diretor Dep. de Saúde**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO DIAS ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO II – PROPOSTA

CREDENCIAMENTO Nº 006/2025 – INEXIGIBILIDADE 023/2025

### IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

Razão social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Telefone de contato: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

### DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

### DADOS BANCÁRIOS:

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta: \_\_\_\_\_

| item | Descrição dos serviços                 | Un | Quant. | V. unit | V. total   |
|------|----------------------------------------|----|--------|---------|------------|
| 01   | Plantão Médico por hora –Clínico Geral | hs | 1.920  | 109,00  | 209.280,00 |

- Valor estimado para gastos com os serviços – R\$ 209.280,00 (duzentos e nove mil duzentos e oitenta reais).
- Valor estabelecido refere-se aos Valores Estabelecidos de acordo com as pesquisas realizadas no painel de Preços.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura e carimbo**  
(representante legal da licitante)



***PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO DIAS***  
***ESTADO DE MINAS GERAIS***

**ANEXO III**

**TABELA DE PROCEDIMENTOS CONSULTAS MÉDICAS POR HORA**

| Item | Descrição dos serviços                  | Unid | Quant | Valor por hora | Valor total |
|------|-----------------------------------------|------|-------|----------------|-------------|
| 1    | Plantão Médico por hora – Clínico Geral | HS   | 1.920 | 109,00         | 209.280,00  |

Valor estimado para gastos com a prestação de serviços de Plantão Médico por hora na especialidade de Clínico Geral– R\$ 209.280,00 (duzentos e nove mil duzentos e oitenta reais).



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO DIAS** **ESTADO DE MINAS GERAIS**

## **ANEXO IV**

### **MODELO - I**

#### **MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**

**CREDENCIAMENTO Nº 006/2025**

**AO: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO DIAS**

**A/C: SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

A pessoa jurídica \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, em atenção ao edital de **CREDENCIAMENTO Nº 006/2025** para contratação de pessoa jurídica para Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços de plantões médicos, destinados ao atendimento da população do Município de Antônio Dias, conforme requerimento do Departamento de Saúde, comparece perante vossas senhorias para apresentar a documentação exigida e solicitar seu credenciamento para a realização dos procedimentos nas quantidades relacionadas na proposta, em anexo, e declara possuir capacidade para atendimento no tempo certo do quantitativo proposto.

Igualmente, informa que concorda com todas as condições estipuladas no edital.

\_\_\_\_\_/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**  
**Telefone de contato e email**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO DIAS ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

Que entre si, celebram o Município de Antônio Dias/MG, através do Departamento Municipal de Saúde, sediada na Rua Carvalho de Brito, n.º 281, Centro em Antônio Dias/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.796.575/0001-00, denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **ELCIO DE ALMEIDA ATAÍDE** e pelo Diretor Municipal de Saúde, Sr. **DANIEL MIRANDA BARROS**, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, e estabelecida \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, na cidade \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, CI nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, tendo em vista o Edital de **Credenciamento Público nº 006/2025, Inexigibilidade nº 023/2025, Processo Administrativo nº 097/2025**, nos termos do Art. 79 inciso I da Lei nº 14.133/2021, e com suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços de plantões médicos, destinados ao atendimento da população do Município de Antônio Dias, conforme requerimento do Departamento de Saúde.**

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado igual Período, por interesse da Administração Pública e anuência da credenciada, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107, da Lei n.º 14.133/2021.

2.2. O contrato poderá ser rescindido, se a empresa credenciada não cumprir com o prazo de execução do serviço, exceto quando justificar com antecedência, ou, após inspeção do técnico responsável, ficar comprovada a existência de má-fé e/ou desentendimento ao disposto no presente contrato.

2.3. Caso a credenciada tenha seu serviço considerado inadequado ao que foi contratado, terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para a sua reapresentação, sanadas as irregularidades, sob pena de rescisão do respectivo contrato. Este prazo poderá ser reduzido, de acordo com a necessidade do Município de Antônio Dias.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

3.1. O objeto terá como gestor **Daniel Miranda Barros**, Diretor Departamento de Saúde, (31) 3843-1268, profdanielmiranda@gmail.com e será **fiscalizado por** Francineide Campos de Sá – Enfermeira / Coordenadora da Vigilância em Saúde, e-mail: [neidecampos14@yahoo.com.br](mailto:neidecampos14@yahoo.com.br), Telefone: (31) 99693-4853, designados pelo Setor Requisitante na condição de representantes da Prefeitura Municipal de Antônio Dias, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

3.1.1. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO DIAS**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

3.1.2. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.1.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

3.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Secretário (a) Requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO/PAGAMENTO**

4.1. O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal pelo Setor Requisitante, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade do Município.

4.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da prova de regularidade relativos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Prova de regularidade relativa à seguridade social – INSS.

4.3. O Município de Antônio Dias reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver em perfeita condição / execução ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4.4. O Município de Antônio Dias poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Empresa credenciada.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA ESTIMATIVA DE PREÇOS**

6.1 – Nos preços fixados, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena prestação dos serviços e todos os encargos, incidentes sobre os serviços.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO DIAS**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

6.2 - Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato dar-se-á na forma prevista na Lei Federal nº 14133/21.

6.3- O valor total deste Contrato é de **R\$ .....** (.....) **conforme termo de referência** incluídas as despesas com impostos, transporte, locomoção e demais encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

5.2. Os preços das horas para a realização plantões médicos foi definido conforme Termo de Referência.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços / execução, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vale refeição; vale transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo;

6.2.2. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Prefeitura Municipal de Antônio Dias, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

6.2.3. Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Prefeitura Municipal de Antônio Dias;

6.2.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Antônio Dias;

6.2.5. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Antônio Dias e/ou aos patrimônios da mesma, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Antônio Dias;

6.2.6. Comunicar o Município de Antônio Dias, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.2.7. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no referido Edital;

6.2.8. Não serão aceitos atrasos com a execução do objeto;

6.2.9. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

6.2.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

6.2.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO DIAS**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

6.2.12. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de forma continuada observando sempre as técnicas pertinentes, de acordo com cronograma a ser estabelecido;

6.2.13. A(s) empresa(s) credenciada(s) se obrigam ainda a refazer, sem ônus para a Contratante, no os serviços sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1.1. Permitir acesso dos empregados da contratante às dependências da Unidade de Saúde para execução do objeto;

7.1.2. Impedir que terceiros executem o objeto;

7.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelas licitantes para a entrega / execução do objeto;

7.1.4. Rejeitar o objeto caso não apresentem condições adequadas;

7.1.5. Solicitar a re-execução do objeto, mediante comunicação a ser realizada pelo Departamento Requisitante;

7.1.6. Comunicar à Licitante credenciada, qualquer irregularidade na execução do objeto, e interromper o mesmo se for o caso;

7.1.7. Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento / Ordem de Serviço expedida pelo setor de Compras deste órgão, o fornecimento / execução do objeto;

7.1.8. Efetuar o pagamento conforme especificado neste Edital;

### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. O prestador deverá oferecer as especialidades descritas no Termo de Referência para credenciamento, os quais constam na Tabela de Procedimentos.

8.2. O prestador contratado deverá possuir os materiais, equipamentos e insumos necessários para o serviço;

8.3. O credenciado deverá apresentar de imediato, documentos, ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

8.4. O credenciado deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.

8.5. As Práticas, que se façam necessárias ao perfeito e bom desempenho dos serviços, deverão ser de responsabilidade da Empresa Credenciada sempre em tempo hábil para que não prejudique as escalas de serviço e que gere desconforto e ou prejuízo ao paciente que necessita ser assistido.

8.6 Substituir ou reparar o objeto contratual, às suas expensas, que comprovadamente estejam em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo máximo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, podendo ser prorrogado e alterado com a concordância da contratante.

8.7 Assumir como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da prestação dos serviços.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO DIAS**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

8.9. Atender o paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade dos serviços prestados.

8.10. Prestar os serviços conforme estipulado no termo de referência e neste edital em consignação, ao preço da tabela do anexo II, imediatamente após a solicitação;

8.11. Prestar os serviços de acordo com as solicitações e Termo de Referência, quando for o caso, sob pena de descredenciamento da empresa.

8.12. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

8.13. Atender às determinações da fiscalização da contratante e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto à prestação dos serviços;

8.14. Atender a Contratante através de telefone, e-mail, ou pessoalmente, de acordo com a necessidade.

8.15. Manter entendimento com a Contratante objetivando evitar interrupções ou paralisações no fornecimento dos serviços.

8.16. As empresas credenciadas se obrigam a fornecer um profissional na especialidade de Clínico Geral para os procedimentos na Unidade de Saúde Domingos Sávio de Assis.

8.17. Esse profissional deverá ter vínculo empregatício e/ou contrato de prestação de serviços com a empresa credenciada, não cabendo ao município de Antônio Dias, qualquer ônus empregatício ou responsabilidade legal perante o profissional que atuar como Clínico Geral.

### **CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

9.1- É expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço.

9.2 – Somente o contratado que apresentou a documentação de habilitação técnica que poderá realizar a prestação dos serviços contratados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS**

10.1 - No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado "pro-rata tempore" entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento;

10.2 - A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Antônio Dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO**

11.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:



# ***PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO DIAS***

## ***ESTADO DE MINAS GERAIS***

11.1.1. Advertência por escrito;

11.1.2. Multa, nos seguintes termos:

11.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

11.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

11.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 2 (dois) anos.

11.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

11.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

11.2.2. Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

11.2.3. Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

11.2.4. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

11.2.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

11.2.6. Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade;

11.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4.

11.4. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

11.5. As sanções relacionadas nos itens 11.1 também poderão ser aplicadas àquele que:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO DIAS**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

11.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa;

11.5.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

11.5.3. Não manter a proposta;

11.5.4. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

11.5.5. Comportar-se de modo inidôneo;

11.5.6. Cometer fraude fiscal;

11.5.7. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.

11.5.8. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou tumultuar o certame;

11.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Antônio Dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO**

12.1. Os preços serão sempre aqueles praticados pela Tabela de Procedimentos e obedecerá às determinações do Ministério da Saúde.

12.2. Os valores estipulados serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre após a data da publicação do Diário Oficial da União.

12.3. A credenciada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária;

12.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1 O Departamento Municipal de Saúde poderá declarar rescindido o contrato celebrado e descredenciada a empresa, independentemente de qualquer interpelação judicial, por interesse público devidamente qualificado e no caso de a credenciada infringir quaisquer das cláusulas contratuais, ou:

13.1.1 Se cometida qualquer fraude pela empresa, incluindo o caso de aliciamento de servidores direcionados ao credenciado;

13.1.2 Se a empresa insistir em não cumprir quaisquer obrigações e/ou responsabilidades a ela afeta;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO DIAS**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

13.1.3 Se a empresa entrar em concordata ou dissolução, ou nela ocorrer falecimento de sócio que prejudique o bom andamento do serviço;

13.1.4 Quando ficar evidenciada incapacidade, imperícia, má-fé ou desqualificação assistencial, por parte da empresa na condução do serviço, identificadas por vistoria técnica ou denúncia de usuário, guardado o direito de defesa.

13.1.5 A paralisação da execução do contrato sem justa causa e sem prévia comunicação e autorização da Secretaria de Saúde;

13.2 A credenciada pode a qualquer tempo rescindir o presente contrato desde que notifiquem por escrito ao Departamento Municipal de Saúde de Antônio Dias, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, porém da notificação até a rescisão, a Administração poderá continuar solicitando os serviços regularmente.

13.3 Na rescisão aplicar-se-á no que couber o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESOLUÇÃO**

14.1 - Constituem condições resolutivas deste contrato:

a) a prestação de serviço, de acordo com as exigências do Município;

b) o acordo formal entre as partes, nos termos da Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1- Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da dotação orçamentária do orçamento vigente ou por outra do mesmo programa para orçamento vindouro:

Unidade 02.012. função 10. Subfunção 301. Programa 17. Ação 2.351. fonte de recursos 1500.000.1002.0000, 3.3.90.36 Ficha 194

Unidade 02.013. função 10. Subfunção 301. Programa 07. Ação 2.579. fonte de recursos 1621.000.0000.0000, 3.3.90.36 Ficha 228

Unidade 02.013. função 10. Subfunção 301. Programa 07. Ação 2.580. fonte de recursos 1600.000.0000.0000, 3.3.90.36 Ficha 235

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REGIME LEGAL E DOS CASOS OMISSOS**

16.1- Qualquer litígio judicial oriundo da aplicação do presente termo de contrato será dirimido com base na legislação específica, especialmente no **EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO N° 006/2025** e na Lei 14.133/21 e posteriores alterações.

16.2- A CONTRATADA não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.

16.3- A prestação de serviços do objeto deste contrato deverá ser executada diretamente pela CONTRATADA e/ou nos termos do item 7 deste contrato.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO DIAS**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1- As partes elegem o Foro da comarca de Coronel Fabriciano, Minas Gerais, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em dois (02) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Antônio Dias /MG, ..... de ..... de 2025.

-----  
Prefeitura Municipal de Antônio Dias /MG  
Contratante

-----  
Departamento Municipal de Saúde  
Contratante

-----  
Contratada

-----  
Procuradoria Geral  
OAB/MG: 000.000

TESTEMUNHAS: 1- \_\_\_\_\_ 2- \_\_\_\_\_  
CPF N°: \_\_\_\_\_ CPF N° \_\_\_\_\_